

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS – ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5566386-05.2019.8.09.0024

LEONARDO RIBEIRO ISSY, Administrador Judicial da recuperação judicial de **MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – em recuperação judicial**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **11º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA (RMA 11)**, fazendo-o consoante adiante se vê.

Diligências empreendidas pela Administração Judicial.

Em razão das medidas de distanciamento social tendentes a prevenir a disseminação do novo coronavírus, não foram realizadas diligências presenciais, na Comarca de Caldas Novas.

Intimado, o Administrador Judicial lançou manifestação preliminar em 15 (quinze) habilitações/impugnações de crédito, ressalvando o direito de manifestação meritória, no momento processual oportuno.

Havendo esse i. Juízo determinado a conclusão dos autos para análise das objeções apresentadas e deliberação a esse respeito, registra-se que esse Administrador Judicial já se manifestou a respeito das mesmas em petição específica a respeito do controle de legalidade do plano de recuperação judicial, bem como no 9ª RMA, havendo esta última manifestação sido apresentada após o modificativo do plano de recuperação judicial.

Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.

A Recuperanda apresentou a esse Administrador Judicial o seu balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, relativos ao mês de julho de 2021.

Da análise da referida documentação, verifica-se que a Recuperanda, até referido exercício, apresentou em prejuízo da ordem de R\$3.059,36.

Ademais, a Devedora apresentou o incluso relatório mensal de suas atividades, relativo ao mês em questão.

O incluso relatório de endividamento tributário evidencia que a Recuperanda possui débitos tributários da ordem de R\$2.554.433,60, em aberto junto à PGFN; débitos previdenciários da ordem de R\$419.076,10, junto à PGFN; débitos tributários da ordem de R\$22.267,05 junto à RFB; débitos previdenciários da ordem de R\$12.880,73, junto à RFB; e débitos junto ao Município de Caldas Novas da ordem de R\$25.171,09.

Da necessidade de convocação de assembleia-geral de credores.

Havendo objeções tempestivas apresentadas por credores que ostentam legitimidade para tanto, deve ser convocada assembleia-geral de credores.

Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

	QUESTÃO
50	Exercitar o juízo prévio de legalidade do plano de recuperação judicial
64/77	Analisar divergência e habilitação de crédito manejadas por meio impróprio
76	Analisar pedido de prorrogação do <i>stay period</i>
81/83/85/88/90	Intimação dos credores para regularizarem suas impugnações
89/91/92/93	Analisar objeções ao plano de recuperação judicial.

Registre-se que esse Administrador Judicial já se manifestou acerca de todas essas questões, no presente petítório ou em manifestações pretéritas.

Da alteração da forma de contagem dos prazos previstos na Lei 11.101/2005 ou que dela decorram.

Pela relevância do tema, o Administrador Judicial, mais uma vez, chama a atenção dos credores que desde 23 de janeiro de 2021, data da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos (LRF, art. 189, § 1º, inciso I).

Relação de eventos processuais relevantes.

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

DATA	EVENTO	MOV.
25/09/2019	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
29/01/2020	Emenda à inicial	13
04/09/2020	Emenda à inicial	17
18/10/2020	Decisão de processamento	19
20/10/2020	Publicação da decisão de processamento	20
18/12/2020	Plano de recuperação judicial	50
18/04/2021	Término ordinário do stay period*	N/A
30/11/2020	Publicação do edital de processamento	44
21/01/2021	Fim do prazo para habilitações e divergências**	N/A
10/06/2021	Publicação do edital com relação de credores do Administrador e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	80
20/06/2021	Término do prazo para habilitações tempestivas e impugnações de crédito	N/A
22/06/2021	Modificativo ao plano de recuperação judicial	87
10/07/2021	Término do prazo para objeções ao plano de recuperação judicial	N/A

* Prazo contado em dias corridos

** Prazos foram contados em dias úteis. Excluído do cômputo o dia 08/12 e considerada a suspensão de prazos entre 20/dez/2020 e 20/jan/2021.

Conclusão.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores porventura habilitados para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 08 de setembro de 2021.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695